



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

(Publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 20/12/2022)

Altera a Resolução CSMPT nº 167/2019, que fixa regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e diante do que consta no Procedimento de Gestão Administrativa PGEA nº 20.02.0001.0011383/2021-58;

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior racionalização das folgas compensatórias do plantão, de modo a não prejudicar a regularidade do atendimento ao serviço público; e

CONSIDERANDO a análise cumulativa das experiências de plantão realizadas até o momento e o ajuste necessário para maior eficiência, economicidade e desoneração das unidades regionais nas substituições;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias a suspensão da vigência do inciso I do art. 1º e do §1º do art. 2º da Resolução CSMPT nº 167/2019, determinada pelo art. 1º da Resolução 192/2021 e estendida pelo art. 1º da Resolução 199/2022.

Art. 2º Alterar o § 2º do art. 1º da Resolução CSMPT nº 167/2019 e acrescentar-lhe o § 2º-A, nos seguintes termos:

Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Em cada unidade regional serão designados(as), no máximo, dois(duas) plantonistas por período, um(a) para cada grau de atuação, conforme listas formadas pelos(as) integrantes das respectivas Coordenadorias.

§ 2º-A A critério do colégio regional, poderá ser designado(a) um(a) único(a) plantonista para atuar no 1º e no 2º Grau, conforme lista unificada de todos(as) os integrantes da unidade, observado o rodízio e a ordem de antiguidade na carreira, ficando os(as) Procuradores(as) Regionais do Trabalho voluntários(as) autorizados(as) a atuar em 1º Grau.

Art. 3º Alterar os §§ 1º e 2º do Art. 9º-A da Resolução CSMPT nº 167/2019, e acrescentar o § 5º a esse mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

(Publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 20/12/2022)

Art. 9º-A (...)

§ 1º As horas de plantão não prescritas na data de publicação desta Resolução, e realizadas até 31/12/2020, poderão ser computadas para gozo de até 30 (trinta) dias de folgas compensatórias autônomas, a serem gozadas impreterivelmente até o dia 31/07/2023;

§ 2º As horas de plantão não prescritas na data de publicação desta Resolução, e realizadas até 31/12/2021, poderão ser computadas para gozo de até 30 (trinta) dias de folgas compensatórias autônomas, a serem gozadas impreterivelmente até o dia 31/07/2023;

(...)

§ 5º As folgas compensatórias originadas de plantões realizados nos anos de 2020 e 2021 que forem eventualmente gozadas em 2023, nos limites definidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, não serão computadas no limite máximo de compensação previsto no § 1º do Art. 7º, a ser aplicado ao ano de 2023, mantidas incólumes as redações dos §§ 3º e 4º deste artigo.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Vice-Presidenta

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro Secretário

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Conselheira

CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO
Conselheiro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

(Publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 20/12/2022)

PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA
Conselheiro

FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
Conselheiro